



LEI N° 595/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Axixá do Tocantins, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS, do Estado Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Axixá do Tocantins/TO, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 50.764.880,73 (Cinquenta milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e três centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS



Art. 3º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

RECEITAS CORRENTES	R\$	43.618.202,73
Impostos	R\$	2.412.155,00
Taxas	R\$	1.155,00
Contribuições	R\$	139.837,50
Receita Patrimonial	R\$	122.312,51
Receitas de serviços	R\$	990.000,00
Transferências Correntes	R\$	41.756.594,72
Outras Receitas Correntes	R\$	0,00
-Deduções da Receita	R\$	-(1.803.852,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	7.146.678,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	50.764.880,73

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 50.764.880,73** (**Cinquenta milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e três centavos**).

Art. 5º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2022.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
010100 – CÂMARA MUNICIPAL	924.550,00
020200 – GABINETE DO PREFEITO	458.217,47
020400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.487.951,13



ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
020500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	400.460,54
020700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.483.919,69
020800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.314.470,08
020900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1.070.507,24
021000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	260.425,00
021200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO	127.050,00
021300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO	1.046.437,50
021400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA	36.382,50
021600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO	3.584.200,83
021700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.865.851,15
021800 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.234.270,00
021900 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.965.162,60
021901 – FUNDO MANUT. DESENVOLVIMENTO EDUC. BÁSICA – FUNDEB	16.500.000,00
022000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EXPORTE E JUVENTUDE	3.345.025,00
999900 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	660.000,00
TOTAL GERAL	50.764.880,73

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 7º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da receita prevista para o exercício de 2022, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 9º. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 10º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Axixá do Tocantins.

Art. 12º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13º. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 14º. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15º. Esta Lei está sujeita a alterações posteriores.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021.



AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Prefeito Municipal